

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR)

Dispõe sobre a alíquota zero para COFINS e PIS/PASEP, no que se refere às fibras ópticas e demais componentes classificados no código 90.01 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Altera a Lei 10.865, de 30 de novembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 28, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

(...)

XXXIII - as fibras ópticas e demais componentes classificados no código 90.01 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), pelo prazo de 5 (cinco) anos. (NR)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal criou o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) através do Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010. O objetivo é massificar a oferta de acessos banda larga à internet até 2014. A meta é ambiciosa: permitir que 40 milhões de domicílios sejam conectados à rede mundial de computadores até o ano de 2014.

Diante desta política adotada pelo Governo Federal e dada a importância que o acesso à internet detém na formação educacional e profissional do cidadão, é importante que haja um incentivo fiscal que redunde em barateamento dos custos de infraestrutura na comunicação através da banda larga. Assim, ao zerar as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS, podemos contribuir com a ampliação dos serviços de banda larga tão necessários à sociedade brasileira.

Por fim, destaco que, ao passo que há relativa perda de receita com a isenção tributária, de outro lado isto pode ser minimizado com a otimização do desenvolvimento da educação, melhoria na gestão pública de todos os entes federados e qualificação profissional com consequente geração de emprego e renda.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

Deputado **EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR**